



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.336/2021

Dispõe sobre a contratação emergencial de farmacêutico, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para o cargo que segue:

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Farmacêutico	40 horas	Salário: R\$ 3.327,30 + R\$132,31 Adicional de Insalubridade

§ 1º A contratação temporária prevista no caput servirá para cobrir o afastamento de uma farmacêutica em licença maternidade.

§ 2º Prescindem, a contratação temporária prevista no caput, será dispensado então o processo seletivo, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93 assim como na Lei 14.151/21 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do afastamento de gestantes durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º O contrato administrativo previsto no caput será pelo período que perdurar o afastamento de licença maternidade da atual farmacêutica

Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;

II - vale-refeição;

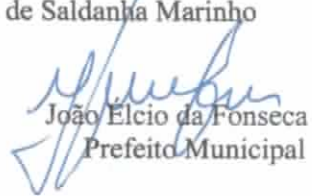
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 30 de julho de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.